

TERMO DE CONTRATO SEI

Contrato Nº 011/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Otto Boehm nº 442 - Bairro: América - CEP 89.201-700, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.***.***-19, e a empresa **MSZ ARQUITETURA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.508.456/0001-34, estabelecida na Alameda Rolf Colin, nº 109, Galpão B-D; Parte B; Cond. Parco Perini, Bairro América, CEP 89.204-070, Joinville/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Mateus Szomorovszky, CPF nº 942.***.***-91, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo SEI 25.0.116756-7 - **Termo de Dispensa de Licitação 015/2025** SEI 25496338, e em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, e com o Anexo I - Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e elaboração de projetos executivos destinados ao *retrofit* geral da edificação sede do IPREVILLE, abrangendo os sistemas arquitetônicos e das instalações prediais, além de acabamentos, revestimentos e demais elementos de modernização, bem como a fiscalização das obras decorrentes, elaboração de estudos técnicos e todas as atividades necessárias à adequada requalificação e funcionalidade do imóvel, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência SEI 0024808521.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Descrição dos Serviços

2.1. Especificações técnicas: Os serviços que constituem o objeto da contratação estão discriminados a seguir:

2.1.1. Análises Técnicas

2.1.1.1. Levantamento arquitetônico completo do ambiente atual, com identificação das necessidades de intervenção.

2.1.1.2. A presente contratação considera a totalidade da área da edificação, que possui aproximadamente 1.414 m².

2.1.2. Reuniões e Entrevistas

2.1.2.1. Realização de reuniões e entrevistas com a equipe do Ipreville (servidores, segurados e terceirizados) para levantamento das necessidades e expectativas relacionadas à reforma do prédio.

2.1.2.2. Elaboração de relatório consolidado com as demandas identificadas.

2.1.3. Estudos Técnicos e Pareceres

2.1.3.1 Elaboração de pareceres técnicos sobre as melhores soluções a serem adotadas, considerando:

a) Opções de materiais e métodos construtivos;

b) Viabilidade técnica e econômica;

c) Sustentabilidade e eficiência energética;

d) Proposição de soluções alinhadas às normas técnicas vigentes, especialmente as NBR de nº 13531, 13532, 9050, a Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 e às necessidades do Ipreville.

2.1.4. Elaboração de Projetos

2.1.4.1. Desenvolvimento de Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares (luminotécnico, acessibilidade, PPCI) e de pontos de consumo hidrossanitário, elétrico e de climatização.

2.1.4.1.1. Criação de modelos 3D para visualização e aprovação dos projetos.

2.1.4.2. Elaboração de:

a) Memorial Descritivo;

b) Caderno de Especificações Técnicas;

c) Caderno de Encargos;

d) Planilha Orçamentária Analítica e Sintética;

e) Cronograma Físico-Financeiro;

f) Emissão de ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) para todos os documentos apresentados, conforme a Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 e a Instrução Normativa nº 04/2022 ou suas sucessoras.

2.1.4.3 A CONTRATADA deverá realizar a compatibilização técnica dos projetos arquitetônico e complementares, assegurando a integração adequada entre os sistemas de segurança, acessibilidade, estrutura, instalações elétricas, lógicas, de telefonia, instalações de água e esgoto, preventivo de incêndio e climatização. Esta compatibilização visa evitar interferências entre disciplinas, garantir a viabilidade da execução da obra e assegurar o atendimento às normas técnicas e legais vigentes.

2.1.4.3.1 A CONTRATADA deverá prever, no escopo do projeto, a elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), que poderá ser subcontratado, conforme item 2.5.2, contemplando a sinalização de emergência, o sistema de alarme de incêndio, as rotas de fuga e demais exigências, conforme normas técnicas vigentes. Os sistemas deverão ser plenamente integrados aos demais projetos da edificação, inclusive com o projeto arquitetônico, garantindo funcionalidade, segurança e viabilidade de aprovação legal.

2.1.4.4 Durante a elaboração dos projetos complementares de engenharia (cuja contratação será feita separadamente pelo IPREVILLE), caso seja constatada qualquer incompatibilidade com o projeto arquitetônico ou outros itens da presente contratação, e se a alteração for tecnicamente inviável, a contratada será responsável pela devida alteração no projeto arquitetônico, a fim de garantir a compatibilidade e viabilidade técnica do *retrofit* da edificação.

2.1.5. Projeto de Arquitetura de Interiores e Mobiliário Corporativo

2.1.5.1. Definição do *layout* e mobiliário corporativo, considerando ergonomia, funcionalidade e estética;

2.1.5.2. Projeto de interiores para áreas comuns e setoriais, com especificação de materiais e acabamentos, privilegiando mobiliário comercial padronizado de fabricação industrial para futura licitação.

2.1.6. Fiscalização de Obras e Serviços

2.1.6.1. Fiscalização da execução das obras e compras, garantindo:

- a) Conformidade das obras executadas e dos produtos recebidos com os projetos aprovados;
- b) Qualidade dos materiais e serviços executados;
- c) Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- d) Acompanhamento das atividades.

2.1.6.2. Esse serviço acontecerá durante a execução das obras, sendo estimado em 12 (meses), com pagamentos mensais.

2.1.7. Serviços Adicionais:

2.1.7.1. **Gestão de Contratos e Licitações:** Assessoria na elaboração de processos licitatórios e análise de propostas para contratação de serviços e aquisição de materiais, com emissão de ART, conforme LEI Nº 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977;

2.1.7.2. **Regularização Documental:** assessoria para obtenção de licenças e documentos necessários, como Habite-se e AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

2.2. A presente contratação refere-se a um serviço não contínuo, com prazo de vigência de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum de engenharia.

2.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (0024808518), a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a contratação de empresa especializada em engenharia ou arquitetura para prestação de serviços de consultoria e assessoria para elaboração de projetos, fiscalização de obras, estudos técnicos e demais atividades correlatas, visando a reforma, melhoria e dotação do prédio sede do IPREVILLE.

2.4.2. A solução proposta para contratação visa proporcionar um ambiente moderno, seguro, acessível e funcional, que atenda às necessidades dos servidores e segurados do Ipreville. A solução abrange o estudo de diferentes aspectos, incluindo infraestrutura física, tecnologia, segurança e sustentabilidade, abrangendo os sistemas elétricos, luminotécnico, hidráulicos, de acessibilidade e outras identificadas durante a análise da Contratada.

2.4.3. A solução proposta para o *retrofit* da edificação sede do IPREVILLE consiste na contratação de uma única empresa especializada que abarque todos os serviços necessários à realização do projeto executivo e à fiscalização da obra, com foco na modernização, adequação e requalificação do imóvel. A solução integra as diferentes etapas do processo, desde a concepção do projeto até o acompanhamento da execução, garantindo que todos os sistemas arquitetônicos, prediais e de mobiliário sejam planejados de forma coordenada e integrada, promovendo um ambiente mais funcional, acessível e seguro.

2.4.4. Componentes principais da solução:

2.4.4.1. Elaboração de Projetos Executivos:

2.4.4.1.1. **Projeto Arquitetônico:** O projeto arquitetônico contemplará a redefinição dos espaços internos e externos, incluindo áreas comuns e setoriais, com foco na melhoria da funcionalidade, estética e acessibilidade. O *layout* será otimizado para atender às necessidades dos servidores e segurados do IPREVILLE, respeitando os princípios de ergonomia e conforto.

2.4.4.1.2. **Projetos Complementares:** Serão elaborados os seguintes projetos complementares:

a) Projeto luminotécnico: Definição da iluminação interna e externa, considerando eficiência energética, conforto visual e adequação ao ambiente de trabalho.

b) Projeto de acessibilidade: Adequação das instalações e espaços conforme a **NBR 9050**, garantindo acessibilidade para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

c) Projeto de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio): Elaboração do plano de segurança contra incêndio, incluindo sistemas de alarme, rotas de fuga, sinalização de emergência e sistemas de extinção, conforme as exigências da **NBR 13531**.

d) Projetos de pontos de consumo hidrossanitário, elétrico e de climatização: Definição de pontos para instalações hidráulicas, elétricas e de climatização, garantindo que todos os sistemas estejam adequadamente dimensionados e compatíveis com as necessidades do novo *layout* da edificação.

2.4.5. Fiscalização das Obras:

a) A empresa contratada será responsável pela **fiscalização da execução da obra**, garantindo que todos os serviços sejam realizados conforme os projetos aprovados, dentro do cronograma e com a qualidade exigida. A fiscalização incluirá a verificação da conformidade dos materiais, a supervisão do cumprimento dos prazos e o acompanhamento da execução dos serviços de acordo com as especificações dos projetos.

b) A fiscalização será realizada por profissionais capacitados, com presença regular na obra, assegurando que a execução siga o projeto detalhado e que eventuais ajustes sejam realizados de forma eficiente.

2.4.6. Mobiliário Corporativo:

a) A solução inclui a definição de **mobiliário padronizado de fabricação industrial**, com a especificação de móveis que atendam aos requisitos de ergonomia e funcionalidade. O mobiliário será adequado ao novo layout proposto para o edifício, garantindo que as áreas comuns e setoriais sejam confortáveis, práticas e eficientes para os servidores e segurados.

b) O fornecimento de mobiliário estará alinhado com o projeto de interiores, considerando a estética e as necessidades operacionais do IPREVILLE.

2.4.7. Integração da solução:

2.4.7.1. A principal característica dessa solução é a **integração dos serviços**. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do projeto, desde a concepção do projeto arquitetônico até a fiscalização da execução da obra. Essa abordagem integrada assegura que o projeto seja desenvolvido de forma coordenada, permitindo que os sistemas arquitetônicos, de engenharia e de mobiliário se complementem de maneira eficiente, evitando problemas de descoordenação ou falhas na execução.

2.4.7.2. Além disso, a utilização de uma **única empresa para todos os serviços** permite uma maior uniformidade e consistência entre as fases do projeto, com o mesmo responsável pelo planejamento e pela execução, o que facilita a comunicação e o acompanhamento do progresso da obra.

2.4.8. Resultados esperados:

2.4.8.1. Ao final do processo, espera-se que a edificação do IPREVILLE seja transformada em um ambiente moderno, acessível, seguro e eficiente, atendendo às necessidades do Instituto de forma funcional e adequada às exigências legais. O retrofit proporcionará uma melhoria significativa no desempenho da infraestrutura do imóvel, garantindo um espaço de trabalho mais agradável e eficiente para os servidores, além de assegurar o conforto e a segurança dos segurados que frequentam o IPREVILLE.

2.4.8.2. A solução proposta também contempla aspectos de **sustentabilidade**, com a implementação de tecnologias e práticas que visam a **eficiência energética** e a **redução do impacto ambiental**, como o uso de materiais recicláveis, soluções de climatização inteligente e otimização do consumo de energia e água.

2.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.5.1. Quando cabível, a contratada deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a e/ou a logística reversa dos produtos.

2.5.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

2.5.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: elaboração do projeto arquitetônico e na Fiscalização de Obras e Serviços

2.5.2.2. A subcontratação fica limitada a 25% do serviço contratado;

2.5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.4. A empresa contratada deverá possuir expertise técnica e experiência comprovada na realização de projetos de retrofit, incluindo reformas prediais e adequação de sistemas arquitetônicos e prediais.

2.5.5. Os principais requisitos para a execução do projeto incluem:

2.5.5.1. Requisitos Técnicos:

a) Elaboração de projetos executivos de arquitetura, incluindo a modernização de sistemas de iluminação, climatização, instalações elétricas, hidráulicas e de segurança contra incêndio.

b) Análise de projetos de acessibilidade, de acordo com as normas da **NBR 9050** e demais legislações aplicáveis, garantindo a plena inclusão e segurança dos usuários.

c) Estudo e aplicação de soluções sustentáveis, com foco em **eficiência energética**, além de estratégias para redução do consumo de água e energia no prédio.

d) Adoção de práticas construtivas que atendam às normas de segurança e desempenho, conforme as **NBRs 13531, 13532** e demais regulamentos técnicos pertinentes.

2.5.5.2. Requisitos Funcionais:

a) O projeto arquitetônico deve ser funcional, otimizado para o uso diário pelos servidores e segurados do IPREVILLE, com definição clara de áreas comuns e setoriais, levando em conta ergonomia, fluxo de pessoas e espaços colaborativos.

b) Adequação de mobiliário corporativo, com especificação de móveis padrão de mercado, que atendam aos requisitos de conforto e estética para ambientes corporativos.

2.5.5.3 **Requisitos Operacionais:**

- a) A empresa contratada deve possuir um plano de execução detalhado, que inclua cronogramas de entrega e etapas de execução bem definidas, com indicação de prazos para cada fase do projeto.
- b) Deverá garantir a integração técnica entre os projetos executivos, com compatibilização entre as diversas disciplinas envolvidas (estrutural, elétrica, hidráulica, acessibilidade e outros).
- c) A fiscalização e acompanhamento das obras deverão ser realizados com rigor, garantindo que todas as especificações do projeto sejam cumpridas e que eventuais ajustes necessários sejam feitos de maneira eficiente e sem impacto no prazo de entrega.

2.5.4. **Critérios de Sustentabilidade:**

- a) Aplicação de soluções que atendam aos princípios da **sustentabilidade**, como a utilização de materiais recicláveis e a previsão de sistemas de gestão de resíduos (logística reversa) durante e após a execução das obras.
- b) Implementação de práticas de construção que minimizem impactos ambientais e proporcionem um ambiente saudável e eficiente em termos de consumo de recursos naturais.

2.6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.6.1. A presente contratação **será um serviço não contínuo**, formalizado através de Termo de Contrato emitido ao fornecedor adjudicado e o **prazo de vigência** será de **18 (dezoito) meses**, a partir de sua assinatura, em conformidade com o art. 106, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1.1. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

2.6.1.2. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após **12 (doze) meses da data do orçamento estimado SEI** (07/05/2025).

2.6.1.2.1 Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

2.6.1.2.2. Os registros da variação do valor contratual, decorrente **do reajuste** de preços acima previsto, será **formalizado por meio de apostilamento**, exceto quando caracterizar alteração contratual, ou quando coincidir com a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, que serão formalizados por aditamento.

2.6.1.2.3. O prazo de resposta para o pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, será de 30 (trinta) dias corridos contados do seu recebimento.

2.6.2. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço;

2.6.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: estão descritos no item 2.1. deste Termo.

2.6.4. Cronograma de realização dos serviços:

Item	Fase	Prazo
1	Análises Técnicas	Relatórios finalizados em até 30 dias após a ordem de serviço
2	Reuniões e Entrevistas	Relatórios finalizados em até 30 dias após a ordem de serviço, concomitante com a etapa do item 1
3	Estudos Técnicos e Pareceres	Apresentação em até 45 dias da ordem de serviço
4	Projeto Arquitetônico	Em até 60 dias do aceite da etapa 3
5	Elaboração de Projetos Complementares	Em até 45 dias do aceite da etapa 4
6	Projeto de Arquitetura de Interiores e Mobiliário Corporativo	Em até 45 dias do aceite da etapa 5
7	Fiscalização de Obras e Serviços	Após o início da obra, os serviços prestados para as atividades precisarão abranger 2 (duas) horas diárias, durante 2 dias na semana, totalizando 4 horas semanais
8	Assessoria Gestão de Contratos e Licitações	Durante toda a vigência do Contrato, a Contratada será demandada a prestar assessoria na elaboração de processos licitatórios em áreas correlatas à presente contratação, com emissão de ART/RRT
9	Regularização Documental	De acordo com a exigência dos órgãos de controle

2.6.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Otto Boehm, 442 América, Joinville/SC

2.6.6. Os serviços serão prestados nos horários a combinar com Ipreville.

2.6.7. A execução contratual observará as rotinas citadas no cronograma (2.6.4.)

2.6.8. A demanda do IPREVILLE tem como base as seguintes características:

2.6.8.1. Reforma do prédio sede do Instituto;

2.6.8.2. Estudo das necessidades para realização da reforma.

- 2.6.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.6.10. Os procedimentos de transição e finalização do Contrato constituem-se das seguintes etapas:
- a) Elaboração de revisão dos projetos, conforme alterações durante a obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Contrato será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos para atender as despesas

- 4.1.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 22.48001.15.451.3.1.3078 - Aquisição, construção ou reforma de unidades - IPREVILLE SEI 25441942
- 4.4.90.51.80 - Estudos e Projetos
- 4.4.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais
- 4.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Execução

- 5.1.** O prazo para execução deste Contrato será de **18 (dezoito) meses** a partir de sua assinatura;
- 5.2.** A **vigência do Contrato será de 18 (dezoito) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação, conforme o art. 107 da referida lei.
- 5.3.** Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse do **IPREVILLE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o **IPREVILLE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 114.889,00 (cento e quatorze mil oitocentos e oitenta e nove reais) conforme especificações apresentados na tabela abaixo:

Item	Fase	Quantida de	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Análises Técnicas	1	Serviço	R\$7.070,00	R\$7.070,00
2	Reuniões e Entrevistas	1	Serviço	R\$0,00	R\$0,00
3	Estudos Técnicos e Pareceres	1	Serviço	R\$12.019,00	R\$12.019,00
4	Projeto Arquitetônico	1	Serviço	R\$21.210,00	R\$21.210,00
5	Elaboração de Projetos Complementares	1	Serviço	R\$14.140,00	R\$14.140,00
6	Projeto de Arquitetura de Interiores e Mobiliário Corporativo	1	Serviço	R\$35.350,00	R\$35.350,00
7	Fiscalização de Obras e Serviços	12	Serviço mensal	R\$1.250,00	R\$15.000,00
8	Assessoria Gestão de Contratos e Licitações	1	Serviço	R\$4.100,00	R\$4.100,00
9	Regularização Documental	1	Serviço	R\$6.000,00	R\$6.000,00

- 7.2.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo de cada etapa, conforme cronograma do item 7.1, contados do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição detalhada do produto, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da nota de empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;
- 7.2.1** Os serviços serão recebidos:
- 7.2.1.1.** De forma provisória, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada de relatório de atividades realizadas.
- 7.2.1.2.** De forma definitiva, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após conferido e aceito o relatório de atividades realizadas, desde que em conformidade com as especificações do

presente Termo de Contrato.

7.2.1.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais prejuízos futuros resultantes da incorreta execução dos serviços.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 7.7, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao Contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Ipreville;

7.5. Regularizada a situação da Contratada, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no item 7.2.

7.6. Em caso de atraso do pagamento por culpa exclusiva do IPREVILLE será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

7.7. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT;

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Ipreville.

7.9. O pagamento será pela entrega das etapas do item 2.6.4 e 7.1 deste Contrato, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Contrato e Termo de Referência.

7.10. O método de avaliação e conformidade dos serviços entregues deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho mencionados nesse Contrato e Termo de Referência.

7.11. Nos termos da Instrução Normativa nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFD nº 1234/2021, os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.11.1. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/ 2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991;

7.11.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema;

7.11.3. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o Decreto Municipal nº 56.224/2023;

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta.

8.2. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.3. Indicar preposto, fornecendo nome, número de telefone móvel e e-mail, para todas as tratativas referentes à contratação.

8.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada para realização dos serviços.

8.5. Obedecer às determinações deste Termo de Contrato. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

8.6. Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias para a prestação do serviço.

8.7. Transportar, sempre que necessário, às suas expensas, seus funcionários e equipamentos até as dependências do Ipreville.

8.8. Proceder às correções (refazer) dos serviços que apresentarem quaisquer irregularidades ou que estejam em desacordo com o presente Termo de Contrato, executando-os segundo orientação da fiscalização do Ipreville.

8.9. Acatar a fiscalização e a orientação do Ipreville.

8.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as solicitações.

8.11. Comunicar ao Ipreville toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do objeto.

8.12. Quando cabível, a Contratada deverá promover a destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Contrato, bem como a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir.

8.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

8.13.1. Os danos possíveis de reparação devem ser corrigidos em até 72 (setenta e duas) horas, observando-se as características originais dos materiais.

8.14. A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Apresentar relatórios das atividades realizadas.

8.16. Realizar a transferência de conhecimento para a equipe do Ipreville.

8.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

8.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida.

8.19. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em estrita conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), bem como outras normas nacionais e internacionais aplicáveis. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

8.19.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente conforme as instruções documentadas do IPREVILLE e as cláusulas deste instrumento. Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de cumprir as obrigações aqui previstas, deverá informar formalmente e imediatamente ao IPREVILLE, que poderá rescindir o Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

8.19.2. A CONTRATADA deverá implementar e manter medidas técnicas, administrativas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos dados pessoais, em conformidade com padrões internacionais reconhecidos, tais como as normas ISO/IEC 27001, 27002, e boas práticas do NIST, bem como políticas internas de segurança da informação e de tratamento de dados pessoais aprovadas pelo IPREVILLE. Entre essas medidas poderão constar, exemplarmente:

a) Controle de acesso baseado em necessidade e autorização;

b) Criptografia de dados sensíveis em trânsito e em repouso;

c) Rotinas de backup, teste e recuperação de dados;

d) Autenticação multifator para sistemas críticos;

e) Monitoramento contínuo, detecção e resposta a incidentes;

f) Registro e análise de logs.

8.19.3. A CONTRATADA somente poderá acessar dados pessoais dentro do escopo de sua permissão, de acordo com o princípio do mínimo necessário. É vedada a leitura, cópia, modificação ou remoção de dados sem autorização expressa e por escrito do IPREVILLE.

8.19.4. A CONTRATADA compromete-se a eliminar ou devolver todos os dados pessoais ao término da relação contratual, salvo obrigação legal em contrário, mediante comprovação formal ao IPREVILLE.

8.19.5. A CONTRATADA deverá ainda:

a) Garantir que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que tenham acesso a dados pessoais tratados neste Contrato assinem previamente Termo de Confidencialidade (NDA) com cláusulas compatíveis a esta obrigação;

b) Realizar treinamentos regulares, ao menos anualmente, e documentar as iniciativas de capacitação em proteção de dados pessoais;

c) Submeter qualquer subcontratação envolvendo o tratamento de dados à prévia e expressa autorização do IPREVILLE, exigindo de seus subcontratados o mesmo nível de compromisso ora assumido;

d) Cooperar com o IPREVILLE para atendimento célere dos direitos dos titulares de dados pessoais, tais como acesso, confirmação, correção, anonimização, portabilidade, eliminação de dados, revogação de consentimento, entre outros previstos na legislação vigente;

e) Disponibilizar informações necessárias para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (DPIA), se solicitado;

f) Permitir e facilitar auditorias, inspeções e avaliações do IPREVILLE ou por ele indicadas, inclusive de forma não programada, para verificação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à proteção de dados.

8.19.6. Os dados e dados pessoais objeto deste Contrato só poderão ser compartilhados com terceiros mediante autorização prévia e por escrito do IPREVILLE, salvo obrigação legal ou determinação judicial. Incluem-se na restrição quaisquer formas de divulgação direta ou indireta, como cópias, resumos, compilados, análises, estudos ou outros meios que envolvam ou reflitam referidas informações.

8.19.7. A CONTRATADA deverá notificar formalmente o IPREVILLE, por canal dedicado previamente indicado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência ou suspeita de qualquer incidente de segurança que possa implicar risco ou dano relevante aos dados pessoais, de desconformidade legal, ou violação das obrigações previstas neste Contrato, incluindo:

a) Descrição da natureza do incidente;

b) Categoria, quantidade e titulares dos dados afetados;

c) Medidas técnicas e administrativas adotadas;

d) Possíveis impactos e providências sugeridas;

e) Ações corretivas implementadas e ações de mitigação propostas.

8.19.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento de valores referentes a multa ou penalidade imposta ao IPREVILLE e/ou

terceiros, resultantes do descumprimento de suas obrigações de proteção e uso de dados pessoais, exceto nos casos em que haja culpa exclusiva do IPREVILLE devidamente comprovada.

8.19.9. A CONTRATADA deverá manter e, se solicitado, disponibilizar ao IPREVILLE um Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, contemplando procedimentos para detecção, contenção, resposta e recuperação diante de eventuais incidentes que afetem dados pessoais.

8.20. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao IPREVILLE assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

8.21. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.22. Obedecer as normas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento para seus funcionários, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário.

8.23. Demais obrigações da Contratada serão regidas na forma do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do IPREVILLE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9.2. Notificar a Contratada, quanto a qualquer irregularidade encontrada e/ou eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

9.3. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Ipreville, para a execução dos serviços.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, sempre que necessário.

9.5. Designar servidores para acompanhar e participar ativamente do projeto.

9.6. Comunicar formalmente a Contratada, qualquer falha e/ou irregularidade na realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

9.7. Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada.

9.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT.

9.9 Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, após verificação das condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.

9.10 Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega de cada etapa, conforme cronograma do item 5.1.5., contados do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição detalhada do serviço, quantidade, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e Termo de Contrato;

9.11 Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização

10.1. Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a nota de empenho, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

10.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à CONTRATADA que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

10.3. A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

11.1. As sanções que poderão ser aplicadas à Contratada, são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Contrato e na Autorização de Fornecimento, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Municipal nº 8.983/2021, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado.

11.1.2. Manifestação do Ipreville, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao próprio Instituto.

11.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.2.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.2.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

11.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

11.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

11.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência pela falta do subitem 11.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.2. Multa de:

11.3.2.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser contratado, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar o Contrato, correspondente ao valor da proposta.

11.3.2.2. 1% (um por cento) limitado a 30% (trinta por cento) por dia útil de atraso na entrega dos produtos e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total do Contrato, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo.

11.3.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.2.2. a 11.2.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.2.8. a 11.2.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Ipreville à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do Ipreville, até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.8. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com

sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.13. Nenhum pagamento será realizado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

11.14. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

12.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Código Civil;

c) Código Processo Civil;

d) Código Penal;

e) Código Processo Penal;

f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;

g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90

h) Estatuto da Criança e do Adolescente;

i) Decreto nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 (0023987931), que aprova a Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento (0023970042), conforme Portaria Nº 009, de 11 de fevereiro de 2025 (0024466680)

j) [Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023](#)

l) Demais normas aplicáveis.

12.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência SEI 0024808521e à Proposta da Contratada SEI 25374753 e Termo de Dispensa de Licitação SEI 25496338.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção

13.1. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

13.2 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.4. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.4.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.4.2. poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Das indenizações e multas.

13.8 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9 O IPREVILLE poderá ainda:

13.9.1 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

13.10 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do IPREVILLE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

MSZ ARQUITETURA LTDA.

MATEUS SZOMOROVSKY

CPF 942.***.***-91

Testemunhas:

Maycol Goudinho	Janayna Chupel Neves de Picoli	Josiane Pereira Machado Groff
CPF 021.***.***-04	CPF 041.***.***-58	003.***.***-62



Documento assinado eletronicamente por **Maycol Goudinho, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2025, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janayna Chupel Neves de Picoli, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2025, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Pereira Machado Groff, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2025, às 08:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Szomorovszky, Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 21/05/2025, às 13:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 21/05/2025, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



verificador **25516617** e o código CRC **5B35E29A**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.125075-8

25516617v7